



Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2024. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Presidente da Comissão de Licitações, designado pelo Decreto nº 094/2023, com a finalidade de proceder o julgamento da impugnação referente administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 1.005/2023, referente a Licitação sob a Modalidade de Concorrência nº 004/2023, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0603677-59/23 FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO POR MEIO DO FINISA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

As impugnações foram tempestivas, portanto, conhecidas.

No mérito.

A Comissão de Licitações passou a análise das impugnações interposta pelas empresas interpelantes SS CONSTRUÇÕES LTDA e LISIANA BILO DO NASCIMENTO, as quais requerem:

LISIANA BILO DO NASCIMENTO:

- a) A licitação deva ser realizada por lotes, pois, no entendimento deste modo aumentaria a competitividade do certame, e entende não haver prejuízos ao Município tendo em vista que conseguiria os melhores preços para os três serviços distintos (terraplanagem, drenagem e pavimentação em blocos de concreto);
- b) Quanto a qualificação técnica, o item 4.1.4.6 e 4.1.4.7, solicita que seja dispensada a exigências das licenças, pois, a mesma entende que várias ruas não necessitam pavimentação asfáltica, mas consistem em blocos Intertravados de concreto, considerando assim a exigência incompatível;

SS CONSTRUÇÕES LTDA

- a) Reajustes no orçamento de três insumos incluídos no projeto, os quais foram cotados junto a ANP com base no mês de maio de 2023, sendo que a licitação está ocorrendo no mês de janeiro de 2024, estando os referidos preços defasados por aumentos ocorridos nos meses posteriores a maio de 2023.

Desta maneira conforme o exposto acima as empresas impetrantes solicitam deferimento aos pedidos realizados.



Após, foram realizados questionamentos ao setor de engenharia do Município, o qual em resposta quando a defasagem dos valores dos produtos cotados junto a ANP, esclarece que foram realizadas conforme disponibilizada planilha no período de setembro, e é amplo de conhecimento geral de orçamentos que as tabelas de preços são atualizadas com defasagem, visto que a referência utilizada foi novembro. Ainda, informamos que o projeto foi analisado pela Caixa Econômica Federal, pelo programa FINISA, houve demora entre o tempo de entrega do mesmo. A considerar que os preços são atualizados mensalmente e que houveram reduções nos preços dos ligantes asfálticos no período de dezembro e janeiro, que no BDI é considerado o fator de risco na ordem de 0,97% do total do projeto, que eventuais participantes de licitações permite a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

Quanto aos questionamentos da licitação ser realizada por lote, a escolha quanto a separação da licitação em lotes ou não é discricionário da Administração Pública, que neste caso optou pela abertura da licitação da pavimentação de todas as ruas em apenas um lote, pois o recurso para a execução das obras em questão são provenientes do financiamento com a Caixa Econômica Federal, que prevê prazos para a execução dos objetos, que devem ser respeitados, além de desembolso programados, com base nos quais foram elaborados os cronogramas. Além disso, foi realizado em apenas um único lote, visando maior visibilidade para o processo licitatório, atraindo assim o maior número de empresas concorrentes. Quanto a exigência da qualificação técnica referente a licença de operação da usina asfáltica, a mesma se justifica pelas grandes quantidades de pavimentação e seu grande impacto na planilha orçamentária da obra, o que, por óbvio, demanda que a empresa vencedora tenha a capacidade de execução da referida pavimentação, incluindo a comprovação da licença de operação da usina de asfalto a ser utilizada para a preparação do material.

Portanto, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitações, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 094/2023. Sendo a impugnação tempestiva, decido pela manutenção do processo administrativo nº 1.005/2023, o qual trata sobre a Concorrência nº 004/2023, conforme impugnações impetradas pelas empresas SS CONSTRUÇÕES LTDA e LISIANA BILO DO NASCIMENTO, acolhendo as repostas do setor de engenharia do Município, sendo que o mesmo opina pelo indeferimento da impugnação. Pois, entendo que no tocante as impugnações quanto aos pedidos do certame ser realizado em lotes, considero que o Município discricionário para escolher a forma de realizar o processo, não vislumbro restrição de competitividade, pois, o interesse da administração visa o princípio da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

economicidade, e ainda, garante ao órgão público melhor realização das fiscalizações das obras, sendo apenas um fornecedor a executar a obra, e sendo assim, quanto a manutenção de apenas um bloco, e não lote, o segundo pedido da empresa quanto as licenças de usina de asfalto, são necessárias, pois, o vencedor do certame obrigatoriamente terá de ter as licenças, e assim torna o requerimento inócuo.

Deste modo, quanto aos reajustes, o setor de engenharia manifestou-se de forma categórica, pois, desta forma mantendo toda as requisições quantos a reajustes prévios de planilhas de agências públicas, poderíamos tornar o processo infinito, e assim, como colocado, poderá a empresa de forma embasada, e verificando, a necessidade solicitar o reequilíbrio, faculdade prevista na legislação, a qual caberá ao Ente Público, realizar estudo e verificar a viabilidade do requerimento. E assim, decido pelo indeferimento das impugnações apresentadas pelas empresas licitantes. Ainda, conforme decisão, encaminho para autoridade superior cientificar-se. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Geovani Merladete de Paulo Minussi
Presidente da Comissão de Licitações